



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2362 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e da outras providências correlatas.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o agravamento da Pandemia do COVID-19 e que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classifica todo o Estado na fase vermelha durante os dias 15 a 30 de março;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto acima mencionado em seu inciso I e III veda o atendimento presencial ao público, assim como a permanência de pessoas nos espaços públicos;

CONSIDERANDO que cada Município tem sua particularidade quanto a eleger o que é atendimento de caráter especial;

DECRETA:

Artigo 1º - No próximo dia 15 de março de 2021, próxima segunda-feira, fica vedado o atendimento ao público dentro das repartições, exceto o serviço de protocolo para atendimento de urgência.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica às unidades básicas de saúde e pronto atendimento.

Artigo 2º - O horário de expediente da Prefeitura Municipal, no dia 15 de março de 2021, será das 8h às 17h, com direito a uma hora de intervalo para descanso e refeição, ficando sob responsabilidade dos departamentos estabelecer escala no período de almoço.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica às unidades básicas de saúde, pronto atendimento e serviços municipais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Artigo 3º Os protocolos sanitários do governo paulista poderão ser acessados no site do Plano SP, conforme o link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Artigo 4º Para **DENÚNCIAS** de aglomerações e festas clandestinas, serão disponibilizados os canais de atendimento no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e sofrerá alterações no próximo dia 15 de março de 2021, de acordo com o quanto disposto com as determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 12 de março de 2021.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 12 de março de 2021


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal